

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 184/2015 - CIB

Goiânia, 17 de dezembro de 2015

**Aprova o Plano de Atenção
Oncológica do Estado de Goiás.**

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - A Portaria nº 2.439/GM/MS, de 08 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Estabelecer que Política Nacional de Atenção Oncológica deve ser organizada de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos estados e dos municípios;
- 2 - A Lei Nº 17.139, de 27 de agosto de 2010, que institui o Estatuto do Portador de Câncer, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva;
- 3 - A Portaria nº 531/GM/MS, de 26 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), com o objetivo de garantir a qualidade dos exames de mamografia oferecidos à população, minimizando-se o risco associado ao uso dos raios-X.
- 4 - A Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5 - A Lei Nº 12.732, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada estabelece prazo para seu início;
- 6 - A Lei Nº 12.802, de 24 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.797, de 06 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, para dispor sobre o momento da reconstrução mamária;
- 7 - A Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação de Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8 - A Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9 - A Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

- 10 - A Portaria nº 189/GM/MS, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação;
- 11 - A Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 12 - A Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento das instituições e apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
- 13 - A necessidade de melhoria dos serviços de apoio diagnóstico, proporcionando a realização dos exames em tempo oportuno e com qualidade para aumentar a resolubilidade dos serviços de saúde no enfrentamento às doenças crônicas;
- 14 - O esforço do Estado de Goiás em induzir a implantação do acesso, a qualificação o serviço e a melhoria da atenção à saúde da população, através da regionalização e reorganização das redes de atenção;
- 15 - A reunião ordinária do Grupo Técnico da Média e Alta Complexidade e Programação Pactuada e Integrada - PPI, do dia 03 de dezembro de 2015, que discutiu a reorganização da rede de atenção oncológica.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 17 de dezembro de 2015, o Plano de Atenção Oncológica do Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS